



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030001246/13	23/08/2013 15:00:29	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00300076-7 / MARCOS MATEUS DE PAULO	2.2 CPF/CNPJ: 903.212.866-34	
2.3 Endereço: RUA ARAGUARI, 54	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: LAGAMAR	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.785-000
2.8 Telefone(s): (34) 9915-8742	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00300076-7 / MARCOS MATEUS DE PAULO	3.2 CPF/CNPJ: 903.212.866-34	
3.3 Endereço: RUA ARAGUARI, 54	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: LAGAMAR	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.785-000
3.8 Telefone(s): (34) 9915-8742	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Sao Braz	4.2 Área Total (ha): 95,0180	
4.3 Município/Distrito: LAGAMAR	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.566	Livro: 02AAAC Folha: 189	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 316.000	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.006.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	9,5694
Total	9,5694
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	9,5694
Total	9,5694

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,9528
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5694	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		19,2697	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5694	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		19,2697	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				28,8391
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				28,8391
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	316.500	8.006.500
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	315.500	8.006.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,5694
Nativa - sem exploração econômica				19,2697
Total				28,8391
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		472,02	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		166,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Baixa - 41,63%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 23/08/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 04/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Averbação de Reserva Legal da Matrícula 19.566 e Supressão de Vegetação Nativa com destoca. É pretendida com a intervenção requerida, a implantação de pastagem na área.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Braz - Lugares Arrependido localizada no Município de Lagamar possui uma área de 95,01,80 ha e 01,46 módulos fiscais, contemplados na Matrícula 19.566.

A propriedade não possui benfeitoria. O nível de antropização em relação à área total da propriedade é considerado baixo.

A propriedade possui área de 12,92,28 ha composta de pastagem de capim braquiária com boa formação e tem como atividade a pecuária de leite apenas para subsistência familiar.

A propriedade possui uma área de 67,47,27 ha de vegetação remanescente nativa constituída por Campo Cerrado e Cerrado ralo e médio onde, neste último, se localiza a área proposta para compor a sua reserva legal.

As áreas de preservação permanente somam uma área de 15,95,28 ha e são constituídas por grotas e matas ciliares, estas últimas se localizam ao longo do Córrego que atravessa a propriedade e estão todas preservadas. Sendo que este curso d'água é o único responsável pela manutenção hídrica da propriedade em questão. A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A fauna é composta por aves, répteis e animais silvestres comum ao cerrado. E na flora há predominância da fitofisionomia do cerrado médio.

A topografia é ondulada e o solo é classificado como Latossolo Vermelho.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 19,26,97 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado em estágio médio de regeneração natural em área de Latossolo Vermelho Amarelo com topografia ondulada.

Após análise do requerimento e levantamento "in locu", constatamos que a área proposta para a averbação dos 19,26,97 ha de reserva legal é representativa do ambiente natural em que se encontra a propriedade. A gleba que compõe a Reserva Legal foi alocada margeando as APP's da propriedade. Sendo assim o ganho ambiental será maior devido a essa conectividade com as áreas de preservação permanente e também no sentido da preservação e proteção da fauna e flora.

A área requerida para Reserva Legal atende as exigências legais e ambientais, de acordo com a Lei 20.922/13- Capítulo II - Das Áreas De Uso Restrito - Seção II em seus artigos: Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa. Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

5. Recomendações:

" Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.

6. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

7. Da Autorização para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca:

A área requerida para intervenção ambiental é de 09,56,94 ha. e é constituída por cerrado em estado de inicial e médio de regeneração natural. Topografia suave ondulada com topografia irregular, Latossolo vermelho amarelo. Nesta área será implantado o cultivo de pastagem em função de aumentar as áreas de pastagem viabilizando o manejo da pecuária de leite, portanto será necessária a supressão da vegetação nativa com destoca na área requerida.

Através de relatório emitido no dia 05/12/2013, pode-se verificar tais considerações, para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8006200; Long: 316300. 23 K, SAD 69:

Classificação	Área(ha)	Porcentagem(%)
Média	24,97	25,92
Baixa	21,24	22,05
Muito Baixa	50,13	52,02

Vulnerabilidade Natural

Classificação	Área(ha)	Porcentagem(%)
Alta	31,63	32,83
Baixa	40,10	41,63
Média	24,45	25,38
Muito Alta	00,17	0,15

Vulnerabilidade do Solo

Classificação	Área(ha)	Porcentagem(%)
Baixa	24,92	25,87
Alta	15,34	15,93
Muito Alta	56,08	58,20

Conforme levantamento feito na propriedade, não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo. De acordo com a vistoria realizada e análise "in locu" na propriedade serão suprimidas as espécies tais como: Rapadura, Jacarandá, Pindaíba, Vinhático, Pau Terra, Canzileiro, Carvoeiro entre outras. Preservando as espécies protegidas por lei e imunes de corte.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, portanto, o disposto no caput e no § único do artigo 68 da Lei 20.922/2013. Senão vejamos:

Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca, para implantação de culturas anuais.

Rendimento Lenhoso deferido:

Rendimento Lenhoso:

- Conforme levantamento em campo juntamente com a análise do PUP juntado ao processo, o volume total estimado é de 472,02 m³ de lenha nativa.

- 166 Dz de achas de madeira = 83 m³ de lenha.

- Conforme análise o rendimento lenhoso médio será de 58 m³/ha.

O rendimento lenhoso será destinado a utilização na própria propriedade.

Neste volume não está incluído as espécies imune de cortes.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Impactos sobre o meio físico:

a) Alteração da paisagem local.

A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-1 Impactos sobre o meio biótico:

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

9. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da Supressão de Vegetação Nativa com destoca em área de 09,56,94 ha., com rendimento lenhoso de 472,02 m³ de lenha nativa. - 166 Dz de achas de madeira = 83 m³ de lenha. - Conforme análise o rendimento lenhoso médio será de 58 m³/ha. O rendimento lenhoso será destinado o uso na propriedade. Neste volume não está incluído as espécies imune de cortes. Sendo que tais intervenções se darão na Fazenda São Braz - Lugar Arrependido do Proprietário Marcos Mateus de Paulo.

E ainda insta saber que deve ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com o art. 72 da Lei estadual 20.922/2013, senão vejamos: - Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado.

§ 2º O aproveitamento de produtos e subprodutos e de seus resíduos oriundos das atividades a que se refere o § 1º será fiscalizado e monitorado pelo órgão ambiental competente.

Este processo está em conformidade com a legislação florestal vigente, sobretudo a Lei 20.922 de 16/10/2013.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

10. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

11. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Desenvolver práticas de conservação de água e solo;

- Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, principalmente as mais comuns na região como Pequi e Ipê-amarelo.
- Cercar as áreas de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontra em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias - após a data de emissão do DAIA).
- Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das condicionantes acima descritas.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE DA SILVA BERNARDES - MASP: 1.336.724-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 454/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Portanto, após a averbação da reserva legal, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 81832 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de abril de 2014